



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 415 DE 05 DE MARÇO DE 1975.

REORGANIZA E ATUALIZA A ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, E CETERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O CIDADÃO HENRIQUE EMANUEL BRINZ, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizada a Escala, digo, o que de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, obedecendo atualização constante da Escala Padrão, integrado dos seguintes Cargos:

I - CARGOS DE CONFIANÇA:

1 - Secretário Geral.....	A	Até
1 - Chefe do Serv. de Fazenda.....	E	"
1 - Chefe do Serv. de Saúde.....	A	"
1 - Chefe do Serv. de Educ. e Cultura.....	A	"
1 - Chefe do Serv. de Obras.....	A	"
1 - Chefe do Serv. Socio. Municipal.....	A	"
1 - Chefe dos Serv. Gerais Municipal.....	A	"

II - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO:

1 - Tesoureiro.....	G	"
1 - Contador.....	C	"
1 - Engenheiro.....	A	"
1 - Fiscal Geral.....	A	"
1 - Lançador de Tributos.....	A	"
1 - Inspetor de Obras.....	A	"
1 - Auxiliar de Contabilidade.....	A	"
1 - Arquivista.....	A	"
1 - Escrevente Datilógrafo.....	A	"
1 - Porteiro.....	A	"
- Professores não titulados.....	A	"
- Professores titulados.....	A	"
1 - Mecânico.....	A	"
1 - Bibliotecário.....	A	"
1 - Borda Motora.....	A	"
1 - Jardineiro.....	A	"
1 - Celador do Sanitório.....	A	Até
2 - Celador da Prefeitura Municipal.....	A	"
1 - Telefonista.....	A	"
1 - Técnico Telefônico.....	A	"
1 - Encarregado de Posta do Correo.....	A	"

III - CARGOS DE NÍVEL ESPECIALIZADO:

1 - Chefe do Serv. de U.M.C.....	A	"
1 - Secretário de J.M.....	A	"
1 - Encarregado do Serv. de Água e Esgoto.....	A	"
1 - Encarregado do Mercado Municipal.....	A	"
1 - Encarregado da Guarda Municipal.....	A	"
1 - Encarregado do Serv. de Energia Elétrica.....	A	"

cont...



Art. 21 - Para todos os efeitos, a referência ao vencimento dos cargos Públicos Municipais, será feita pela indicação do respectivo Padrão Alfabético, segundo a escala Padrão de vencimentos do Art. 3º da presente Lei.

Art. 31 - Fica aprovada a Escala Padrão de Vencimentos dos Funcionários abaixo especificados:

Padrão	Venc. Mensal		Venc. Anual	
A.....	Gr\$	200,00	Gr\$	2.400,00
B.....	Gr\$	250,00	Gr\$	3.000,00
C.....	Gr\$	300,00	Gr\$	3.600,00
D.....	Gr\$	350,00	Gr\$	4.200,00
E.....	Gr\$	400,00	Gr\$	4.800,00
F.....	Gr\$	450,00	Gr\$	5.400,00
G.....	Gr\$	500,00	Gr\$	6.000,00
H.....	Gr\$	550,00	Gr\$	6.600,00
I.....	Gr\$	600,00	Gr\$	7.200,00
J.....	Gr\$	650,00	Gr\$	7.800,00
K.....	Gr\$	700,00	Gr\$	8.400,00
L.....	Gr\$	750,00	Gr\$	9.000,00
M.....	Gr\$	800,00	Gr\$	9.600,00
N.....	Gr\$	900,00	Gr\$	10.800,00
O.....	Gr\$	1.000,00	Gr\$	12.000,00
P.....	Gr\$	1.100,00	Gr\$	13.200,00
Q.....	Gr\$	1.200,00	Gr\$	14.400,00
R.....	Gr\$	1.300,00	Gr\$	15.600,00
S.....	Gr\$	1.400,00	Gr\$	16.800,00
T.....	Gr\$	1.500,00	Gr\$	18.000,00
U.....	Gr\$	1.600,00	Gr\$	19.200,00
V.....	Gr\$	1.700,00	Gr\$	20.400,00
X.....	Gr\$	1.800,00	Gr\$	21.600,00
Y.....	Gr\$	1.900,00	Gr\$	22.800,00
Z.....	Gr\$	2.000,00	Gr\$	24.000,00

Art. 42 - Além dos cargos criados por esta Lei, será haver outros serviços Públicos Municipais, pessoal extrínseco, que será sempre admitido, a título precário, para a função determinada, com o salário fixo.

§ Único - Esse pessoal extrínseco, será dividido:

- I - Diaristas
- II - Mensalistas
- III - Garçom
- IV - Contratados

Art. 52 - O Prefeito Municipal, é a única autoridade competente para expedir atos de provimento ou vacância de cargos Públicos, bem como ministrar ou dispensar do pessoal extrínseco.

§ 1º - O Provimento e vacância e a fixação dos cargos Públicos isolados ou coletivamente serão feitos por Lei do Poder Executivo Municipal, obedecendo para isto a Lei que rege a matéria e o seu Provimento será efetuado de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.



Art. 5º - A criação, supressão e a dispensa do PESSOAL extramunicipal, bem como a fixação do salário respectivo serão feitas por Portaria do Poder Executivo Municipal.-

Art. 6º - A Escala Padrão do Pessoal Extramunicipal da Prefeitura Municipal, é constante da especificação abaixo.-

Referencia	Cr\$ P/ Dia	Cr\$ P/ Mês
I.....	20,00	600,
II.....	21,00	630,
III.....	22,00	660,
IV.....	23,00	690,
V.....	24,00	720,
VI.....	25,00	750,
VII.....	26,00	780,
VIII.....	27,00	810,
IX.....	28,00	840,
X.....	29,00	870,
XI.....	30,00	900,
XII.....	31,00	930,
XIII.....	32,00	960,
XIV.....	33,00	990,
XV.....	34,00	1.020,
XVI.....	35,00	1.050,
XVII.....	36,00	1.080,
XVIII.....	37,00	1.110,
XIX.....	38,00	1.140,
XX.....	39,00	1.170,
XXI.....	40,00	1.200,
XXII.....	41,00	1.230,
XXIII.....	42,00	1.260,
XXIV.....	43,00	1.290,
XXV.....	44,00	1.320,
XXVI.....	45,00	1.350,

Art. 7º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação do Pessoal extramunicipal da Prefeitura Municipal.-

Pessoal Jornalheiro	Diarista	de	I	até
Pessoal Jornalheiro	Jornalista	de	I	"
Motorista	4	de	I	"
Pequeno	2	de	I	"
Tratorista	4	de	I	"
Colador de Estradas	5	de	I	"

Art. 8º - A despesa com a execução do presente Lei será atendida através do crédito especial, para suplantação de verbas existentes nos Orçamentos correntes, em casos de criação novos cargos, será aberto também, créditos especiais para o corrente exercício, devendo os futuros Orçamentos consignarem verbas específicas, para o atendimento da mesma.

§ Único - Para a abertura das despesas decorrentes, ditas, constantes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos do exerce de arrecadação para o corrente exercício.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

cont....

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em
de em vigor e a presente lei na data de sua publicação.

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul
em 05 de Março de 1975.-

Rector Manuel Brim.

Prof. Municipal.-

Certificamos que a presente lei foi publicada e registada na Secretaria em data supra.-

Valdir Luiz da Rosa

Secretario Geral.-